



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição Extra 2269 - 27 de julho de 2020

ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N.º 18/2020

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Por intermédio do presente Edital virem, em dele conhecimento tiverem, intima os representantes legais da HOME NATURE/JULIO CEZAR BORGES, instalada na Avenida Osvaldo Reis, n.º 2935, Bairro Fazendinha, Itajaí/SC, para que apresentem defesa, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação do **Auto de Infração n.º 2019.032**, que instrui os autos do processo administrativo n.º 113/2019, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí, pela ausência de resposta à **Carta de Investigação Preliminar 42.011.001.18-0006760** relativa à reclamação do consumidor **Felipe Alvarenga dos Santos**, na qual foi informado: Ao 4º dia do mês de fevereiro do ano de 2019, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º, Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 9º, §1º, do Decreto Municipal n.º 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinada, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: O fornecedor **JULIO CEZAR BORGES** (CNPJ n.º 29.172896/0001-78) praticou a infração abaixo capitulada, ao deixar de prestar as informações sobre questões de interesse do Sr. **Felipe Alvarenga dos Santos** (CPF n.º 088.936.457-50) solicitadas por meio da **Carta de Investigação – CIP** (FA n.º 42.011.001.18-0006760), referentes à não entrega do produto adquirido pelo consumidor em 31/08/2018, Consoante se denota do procedimento administrativo, o fornecedor restou devidamente notificado no dia 01/11/2018, conforme comprovante de aviso de recebimento anexo. Contudo, deixou o prazo de resposta transcorrer 'in albis', demonstrando o desdém com o consumidor e com este órgão de defesa do consumidor. Assim, ante a análise do Termo de Encaminhamento à Fiscalização (FA n.º 42.011.001.19-0000653) resta demonstrado que o fornecedor **JULIO CEZAR BORGES** contrariou objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (transparência e harmonia nas relações de consumo), por não esclarecer o fato relatado pelo consumidor. Ademais, a sua conduta configura crime de desobediência, tipificado no §4º do artigo 55 do CDC, por deixar de responder à **Carta de Investigação Preliminar** (FA n.º 42.011.001.18-0006760) enviada por esta Procuradoria de Defesa do Consumidor.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 27 de julho de 2020.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

ATOS DA SEC. DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EDITAL N.º002/2020

Dispõe sobre a abertura do processo de inscrição para concessão de auxílio estudantil previsto na Lei Orgânica do Município, para o 2º semestre de 2020, nos termos da Lei Municipal n.º 6.778/2017.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Municipal n.º 6.778/2017,

RESOLVE:

Tornar público o período de inscrições para a concessão do auxílio a estudantes universitários comprovadamente carentes, além de estabelecer critérios para a concessão, nos termos da Lei Municipal n.º 6.778/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A concessão do auxílio a estudantes universitários, comprovadamente carentes, previsto no art. 192 da Lei Orgânica Municipal, observará as seguintes

exigências:

a) O auxílio pode ser concedido a alunos carentes regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Itajaí em cursos reconhecidos pelo MEC;
b) Matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado de Santa Catarina, localizadas até 60 km de distância deste município, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições sediadas em nossa cidade;

II. Não será concedido o auxílio para cursos de educação à distância, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n.º 6.778/2017.

III. A avaliação do índice de carência dos universitários Itajaíenses inscritos para a concessão de auxílio de que trata a Lei Municipal n.º 6.778/2017, será realizada por Comissão devidamente nomeada para tal finalidade.

IV. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itajaí, não ter renda familiar superior a 08 (oito) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, salvo quando se tratar de financiamento estudantil parcial, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.

§ 1º. Entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

§ 2º. A renda familiar para todos os fins deste edital é composta pela renda per capita líquida da família.

§ 3º. O candidato ou membro do grupo familiar que percebe renda mensal variável deverá informar no momento da inscrição a média salarial com base nos 3 (três) meses anteriores à inscrição, obtida através da seguinte fórmula:

$$RM 1 + RM 2 + RM 3 / 3 = RM 1$$

I Renda mensal

V. As inscrições deverão ser procedidas através da internet no site www.portaldocidadao.itajai.sc.gov.br, no período compreendido entre às 00h00min do dia 03/08/2020 até as 18h00min do dia 14/08/2020.

DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

VI. Após a inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania munido dos documentos (CÓPIA), que comprovem as informações prestadas via internet, na data e horário agendados durante a inscrição online, sendo indispensável à apresentação do comprovante de inscrição.

a) Endereço da Secretaria: Rua Uruguai, n.º 1.330, Bairro Fazenda.

b) Horário de atendimento: 08h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º. O candidato deverá selecionar a data e o horário para comparecimento Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania de acordo com a disponibilidade verificada no sistema no momento da inscrição.

§ 2º. Não será admitida a entrevista, bem como a entrega de documentos sem o prévio agendamento ou em horário diverso daquele agendado, salvo em situações de comprovada necessidade, havendo disponibilidade, a critério da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

§ 3º. Eventuais atrasos no atendimento não implicarão no cancelamento das entrevistas e não poderão ser arguidos para fins de concessão de novo atendimento ou entrega de documentos fora do prazo previsto neste edital, ficando garantido o atendimento do acadêmico prejudicado no mesmo dia.

§ 4º. Em casos de indisponibilidade de sistemas; impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores; falta de energia elétrica; catástrofes naturais ou qualquer fato que impeça o atendimento no horário previamente agendado caberá à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania a reorganização dos atendimentos de forma a não inviabilizar a participação do candidato.

§ 5º. A remarcação do horário em caso de não comparecimento ou do comparecimento sem a entrega da totalidade da documentação dependerá exclusivamente de disponibi-



lidade no sistema online de inscrições, devendo ser procedida pelo candidato.

§ 6º. Serão admitidas inscrições com entrega parcial da documentação, sendo vedada a entrega de documentos faltantes sem o prévio agendamento, nos moldes do parágrafo anterior.

§ 7º. A ausência do candidato na entrevista implicará no indeferimento da inscrição.

VII. É obrigatória a apresentação (CÓPIA), e entrega dos seguintes documentos do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar:

- a) Carteira de identidade;
- b) Título de eleitor;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência em Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar;
- e) Em caso de residência alugada, deverá ser adicionado o contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel;
- f) Comprovante de matrícula;
- g) Cópia do boleto da mensalidade ou declaração fornecida pela instituição de ensino, onde conste expressamente o valor da mensalidade;
- h) Cópia dos 3 (três) últimos informes salariais (holerites, folhas de pagamento, pró-labores, extratos previdenciários) ou declaração de renda;
- i) Declaração de dependentes da renda familiar, constando o CPF e a data de nascimento;
- j) Quando inseridos como despesas durante a inscrição, comprovantes de gastos com:
a) Saúde; b) Educação; c) Transporte coletivo ou escolar; d) Água; e) Energia elétrica; f) telefone/internet; g) IPTU;
- k) Aluguel;
i) financiamento de automóveis, motos e imóveis.
- l) O acadêmico, em caso de desemprego, deverá fornecer cópia sua carteira de trabalho, assim como os integrantes familiares que também estiverem desempregados;
- m) Protocolo de inscrição online, devidamente impresso contendo a data e hora prevista para o atendimento;
- n) Declaração de comprovação de serviço voluntário prestado pelo acadêmico que recebeu o auxílio no semestre anterior, devidamente assinada pelo responsável do órgão municipal, bem como, pelo supervisor do serviço voluntário;
- o) Cópia da última declaração do Imposto de Renda, não podendo ser a declaração retificada após o prazo de inscrição, ou declaração de isenção de todos os membros do grupo familiar;
- p) Histórico acadêmico do semestre anterior, contemplando informação sobre a aprovação e reprovação em cada disciplina (para candidatos beneficiados no semestre anterior).

§ 1º. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.

§ 2º. Documentos diversos capazes de comprovar residência nos moldes legais poderão ser aceitos, contudo deverão passar por apreciação da Comissão de Avaliação.

§ 3º. Nos casos em que o acadêmico residir em moradia cedida, o mesmo deverá providenciar declaração original do cedente do imóvel, acompanhada de comprovante de residência em seu nome ou do proprietário do imóvel (contas de consumo).

§ 4º. Nos casos de imóvel alugado o estudante deverá apresentar a via original do contrato de aluguel ou declaração de aluguel juntamente com uma cópia para conferência da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e posterior declaração de autenticidade.

§ 5º. Considera-se atualizado o comprovante de residência com expedição não superior a 30 (trinta).

§ 6º. Caso o acadêmico não possua CTPS, poderá apresentar protocolo emitido pelo órgão responsável pela emissão, para fins de comprovação de desemprego.

§ 7º. As declarações de rendimentos (declaração de autônomo) produzidas pelo candidato ou membro do grupo familiar em valor igual ou inferior a R\$ 2.379,97 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) dispensam a apresentação de Declaração Imposto de Renda, sem prejuízo do disposto na alínea "n" deste artigo no tocante à comprovação de isenção.

§ 8º. Equivale a declaração de isenção, para fins de verificação dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 6.778/2017, em atenção ao disposto na alínea "n", a consulta à base de dados da Receita Federal, podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atroj/ConsRest/Atual.app/>

paginas/inde x.asp

§ 9º. Consideram-se despesas com Saúde: mensalidade de Plano de Saúde, mensalidade relativa à manutenção de aparelho ortodôntico ou tratamento odontológico contínuo, gastos com consultas médicas, internações, fisioterapia e medicamentos para tratamento de doenças crônicas ou doenças contemporâneas à inscrição que necessitem de tratamento prolongado.

§ 10º. A cópia da carteira de trabalho para fins de comprovação de desemprego deverá contemplar todas as páginas do documento, conforme numeração, até a página em branco após o registro do último contrato de trabalho.

DO PERCENTUAL E SUA APURAÇÃO

VIII. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela comissão, levando-se em conta o índice de carência, comprovado através dos documentos apresentados pelo estudante, de acordo com a legislação vigente, desde que não exceda os créditos limites de um período, sendo que a classificação se dará nos termos do artigo 7º da lei Municipal nº 6.778/2017 (é de responsabilidade do estudante ou seu responsável a consulta a esta lei e o seu pleno conhecimento).

a) - para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

b) - para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da mensalidade;

c) - para candidatos com renda per capita líquida superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos até 8 (oito) salários mínimos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade.

IX. Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

DO INDEFERIMENTO PRELIMINAR

X. Constituem causas de indeferimento preliminar:

- a) Incompatibilidade das informações lançadas na inscrição com a documentação comprobatória apresentada;
- b) Ausência de documentos obrigatórios;
- c) Incompatibilidade entre despesas e receita familiar;
- d) A falta de elementos hábeis a conferir veracidade aos documentos apresentados (não apresentação dos originais com as cópias, quando necessário e/ou rasuras nos originais);
- e) Dúvidas em relação à veracidade das informações prestadas ou aos documentos apresentados;

XI. A qualquer tempo, antes da divulgação do resultado final (pós-recurso), através de deliberação colegiada, a Comissão de Avaliação do Auxílio Estudantil poderá levantar o indeferimento fundamentado na alínea c do item X, independentemente de requerimento, quando verificar:

- a) Pequena divergência entre receitas e despesas familiares;
- b) Que o comprometimento da renda familiar tornando a renda negativa ocorreu em virtude do lançamento do valor da mensalidade como despesa durante a inscrição, desde que a exclusão de tal valor não mantenha a receita familiar incompatível com as despesas;
- c) Quando verificada a renda negativa em virtude de despesas para tratamento de saúde com membro do grupo familiar.

XII. Independentemente da interposição de recurso, casos de indeferimento baseados na alínea e do item X, poderão, antes da publicação do resultado final, serem revistos pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante, quando sanadas eventuais dúvidas através de visita domiciliar ou diligência definida pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante Universitário.

DO CUMPRIMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO





XIII. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

XIV. Excepcionalmente, poderão os contemplados com a concessão do auxílio, apresentar projetos que visem o bem comum da sociedade Itajaíense, os quais deverão ser aprovados inicialmente pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, e, após, submetidos à aprovação da comissão avaliadora, que o aprovando emitirá declaração provisória de realização do projeto e declaração de comprovação de serviço voluntário aos acadêmicos responsáveis pelo projeto.

XV. O encaminhamento dos candidatos contemplados aos órgãos ou entidades habilitadas obrigatoriamente ocorrerá pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

XVI. Não serão válidos para fins de comprovação do cumprimento das horas, documentos expedidos por órgãos não habilitados legalmente, ou emitidos sem o prévio encaminhamento pela área responsável.
DO ORÇAMENTO E REPASSE DOS RECURSOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

XVII. As despesas decorrentes para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes correrão por conta de dotações próprias do município.

XX. Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

XVIII. O repasse das verbas às instituições de ensino depende inicialmente da análise individual de cada inscrição de forma pormenorizada, contemplando a confrontação de todas as informações lançadas pelo candidato com os documentos apresentados, além da análise, atende rigorosamente critérios orçamentários, contábeis, legais e trâmites administrativos inerentes ao setor público, tornando inviável a definição precisa da data em que ocorrerá a transferência dos recursos.

XIX. Eventuais prejuízos percebidos pelo acadêmico no tocante à cobrança de juros ou constrangimento em relação à cobrança de mensalidades em atraso deverão ser tratados com a instituição de ensino, na qual o mesmo se encontra matriculado.
DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

XX. Após o encerramento das inscrições, concluída a análise dos requisitos, o Edital com o resultado preliminar será publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados e o percentual deferido, bem como relação de indeferidos.

XXI. O motivo e fundamento detalhado do indeferimento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

XXII. Da decisão que indeferir o benefício caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo obrigatório o protocolo do recurso junto a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

XXIII. Em virtude da natureza classificatória, ou percentual deferido, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

XXIV. Os recursos previstos nos itens XXII e XXIII deverão ser apresentados de forma escrita, em formulário próprio do sistema de inscrição, sendo garantida a juntada da documentação que comprove as razões apresentadas.

XXV. Após análise dos recursos o Edital com o resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município.

XXVI. Não será admitido recurso em virtude do não comparecimento na entrevista.

DA PLATAFORMA DE INSCRIÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO

XXVII. No intuito de dar maior transparência, segurança e celeridade ao processo de inscrições do auxílio ao estudante que trata este edital, o Município de Itajaí utiliza um sistema de inscrições específico para esta finalidade.

XXVIII. A nova plataforma contará com sistema de Login, onde o candidato deverá realizar seu cadastro e senha de acesso ao portal.

XXIX. As informações básicas ficarão salvas no perfil do candidato, evitando o preenchimento de tais dados em inscrições futuras, quando o candidato poderá atualizar tais informações, contudo necessitará lançar novas informações relacionadas ao perfil socioeconômico a cada seleção.

XXX. Será facultado ao candidato incluir toda a documentação relativa às informações prestadas diretamente no sistema em formato digitalizado, contudo, a inserção dos documentos no sistema NÃO ELIMINARÁ A NECESSIDADE DA ENTREGA

FÍSICA DOS DOCUMENTOS DURANTE A ENTREVISTA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

XXXI. A inscrição para a concessão do benefício de que trata este edital é válida para somente o 2º semestre de 2020.

XXXII. Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar por assistente social do município.

XXXIII. O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios, salvo a exceção prevista no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

XXXIV. Serão admitidas denúncias sobre a irregularidade na concessão do benefício de que trata este Edital a qualquer tempo, as quais serão verificadas pela comissão prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 6.778/2017, e podendo ser recebidas através do e-mail bolsa@itajai.sc.gov.br ou da Ouvidoria do Município através do site: www.itajai.sc.gov.br – campo: governamental – opção Ouvidoria, sendo garantida a preservação da identidade do denunciante.

XXXV. É obrigação do estudante e/ou seu responsável conhecerem as exigências e critérios previstos na Lei Municipal nº 6.778/2017, que trata da concessão de auxílio financeiro a estudantes.

Itajaí-SC, 23 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito de Itajaí

Everton Wan Dall Alves
Secretário Municipal da Secretaria de Promoção da Cidadania, Gestora dos Recursos

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.957, DE 27 DE JULHO DE 2020.

DEFINE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, c/c art. 57, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus – COVID-19; CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020 o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou situação de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19 com alterações posteriores, em especial o Decreto nº 724, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da COVID-19 no Município de Itajaí,

CONSIDERANDO, que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social para contenção da disseminação da COVID-19, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itajaí,

DECRETA:



Art. 1º Ficam prorrogados por mais 07 (sete) dias, a contar de 29 de julho de 2020, até o dia 04 de agosto de 2020, os seguintes decretos:

- I – Decreto nº 11.947, de 13 de julho de 2020;
- II – Decreto nº 11.948, de 14 de julho de 2020, e;
- III – Decreto nº 11.950, de 17 de julho de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos até o dia 04 de agosto de 2020 o acesso público aos eventos do calendário esportivo organizado pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como os eventos e competições da iniciativa privada, inclusive para lazer. Parágrafo único. Fica liberada a prática de esporte individual, desde que não haja contato físico entre os praticantes.

Art. 3º Até o dia 04 de agosto de 2020 os estabelecimentos comerciais do Município de Itajaí, que não tenham regramento específico, terão seu horário de funcionamento limitado ao período das 06h às 22hs.

§ 1º Além daqueles previsto em normas específicas são exceções à limitação de horário de funcionamento contida no caput:

- I – os estabelecimentos que se localizem as margens das rodovias e que sejam necessários à garantia da manutenção dos serviços de transporte de pessoas e cargas, aqui não incluído os localizados na Rodovia Osvaldo Reis, por se tratar de via urbana;
- II – hospitais, clínicas e estabelecimentos, que prestem serviços relacionados a saúde;
- III – farmácias;
- IV – atividades portuárias regulamentadas por legislação federal;
- V – atividades correlatas às atividades portuárias;
- VI – Centros de Distribuição e empresas logísticas.

§ 2º Ficam liberados os serviços de delivery.

Art. 4º Ficam suspensas até o dia 07 de setembro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior.

Art. 5º Poderão ser feitas a qualquer momento barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio da Polícia Militar e da Polícia Civil, as quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

Art. 6º As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, será feita em conjunto por servidores municipais, Polícia Militar, Polícia Civil e demais autoridades competentes.

Art. 7º A desobediência aos comandos previsto no presente Decreto, sujeitará o infrator à aplicação das sanções civis e administrativas, além das previstas para os crimes elencados no art. 268 e no art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes decretos:

- I – Decreto nº 11.871, de 18 de março de 2020;
- II – Decreto nº 11.873, de 19 de março de 2020;
- III – Decreto nº 11.874, de 20 de março de 2020;
- IV - Decreto nº 11.877, de 23 de março de 2020;
- V- Decreto nº 11.926, de 19 de junho de 2020;
- VI - Decreto nº 11.941, de 08 de julho de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 27 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1973/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo nº 1810003/2020 (27481/2020-e), da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, resolve **TORNAR NULA** a nomeação do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, constante na Portaria nº 1433, de 27 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2241, de 27 de maio de 2020, visando o cumprimento dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3569, de 11 de dezembro de 2000:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FLÁVIO AGUIAR SANTANA	0001-PNE

Itajaí, 27 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1974/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo nº 1810004/2020 (27743/2020-e), da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, resolve **TORNAR NULA** a nomeação do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE JURÍDICO**, da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, constante na Portaria nº 1436, de 27 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2241, de 27 de maio de 2020, visando o cumprimento dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3569, de 11 de dezembro de 2000:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VITOR CASAGRANDE JÚNIOR	0001-PNE

Itajaí, 27 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1975/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Processo nº 1810002/2020 (27465/2020-e), da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, resolve **TORNAR NULA** a nomeação do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL** – Área de Especialização Tributária, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, constante na Portaria nº 1434, de 27 de maio de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2241, de 27 de maio de 2020, visando o cumprimento dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3569, de 11 de dezembro de 2000:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DANIEL FABRÍCIO MATHIAS PINTO	0001-PNE

Itajaí, 27 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 1976/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne ao candidato Flávio Aguiar Santana, classificado em competente concurso no cargo de Assistente Tributário Municipal, com os respectivos membros abaixo relacionados:

- I – Médico Oftalmologista: Simone Oliveira Wheeler
- II – Especialista da Atividade Profissional: Marcelo Foes Scherer
- III – Representante de Portadores de Deficiência: Jairton Fabeni Domingos - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Itajaí - COMADEFI

Itajaí, 27 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1977/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

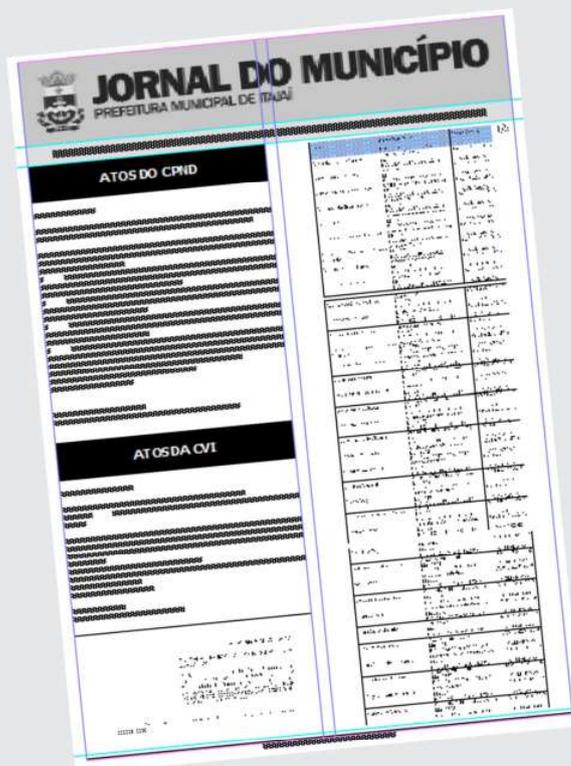
NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne ao candidato Vitor Casagrande Júnior, classificado em competente concurso no cargo de Assistente Jurídico, com os respectivos membros abaixo relacionados:

- I - Médico Ortopedista: Gustavo Merheb Petrus
- II – Especialistas da Atividade Profissional: Jeancarlo Gorges
- III – Representante de Portadores de Deficiência: Flávio Reitz - Clube Roda Solta

Itajaí, 27 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

O NOSSO JORNAL!



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1978/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR a JUNTA, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne ao candidato Daniel Fabrício Mathias Pinto, classificado em competente concurso, no cargo de Auditor Fiscal – Área de Especialização Tributária, com os respectivos membros abaixo relacionados:

I – Médico Gastroenterologista:	Ricardo Parizzi Raymondi
II – Especialistas da Atividade Profissional:	Marcelo Foes Scherer

Itajaí, 27 de julho de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ